



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.152, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Cesta Verde no Município de Espírito Santo do Turvo, destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, pacientes em tratamento oncológico e pacientes que estejam realizando hemodiálise, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Espírito Santo do Turvo o Programa Cesta Verde, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a agricultura familiar local, por meio da aquisição de produtos alimentícios de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para distribuição gratuita às famílias beneficiárias, em consonância com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei Federal nº 14.628, de 20.07.2023, e programas estaduais e federais correlatos.

Art. 2º. O Programa Cesta Verde tem as seguintes finalidades:

- I - promover o acesso à alimentação adequada e saudável das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos frescos e *in natura* produzidos pela agricultura familiar local;
- III - fortalecer a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social dos pequenos produtores rurais do Município;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e das condições nutricionais da população beneficiada;
- V - incentivar a produção agroecológica e orgânica;
- VI - promover ações de educação alimentar e nutricional junto às famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Programa Cesta Verde será incluído no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 4º. A execução do Programa Cesta Verde ficará sob a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a Decreto regulamentador definir as atribuições específicas de cada órgão.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para garantir a viabilidade financeira e a execução do programa, devendo buscar a adesão ao SISAN e ao PAA.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

Art. 6º. Poderão fornecer produtos ao Programa Cesta Verde os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados nesta lei, que possuam inscrição ativa no Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Espírito Santo do Turvo, devidamente Certificado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento expedirá Certidão de Produtor Rural Municipal, atestando que o interessado possui propriedade ou posse rural no Município e que efetivamente produz os alimentos declarados, como requisito complementar de habilitação para os fornecedores residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 7º. As aquisições serão realizadas mediante credenciamento, por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, combinado com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos definidos em regulamento, sendo que o interessado em se credenciar, apresentar Projeto de Plano de Vendas, que assegura não só o item a ser adquirido pela municipalidade, quanto para o produtor programar os plantios ao qual tem interesse.

Art. 8º. Os preços de referência serão fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisa de mercado que considere, no mínimo, 3 (três) fontes oficiais, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES

Art. 9º. Poderão ser beneficiárias do Programa Cesta Verde as famílias que, cumulativamente, residam no Município, estejam inscritas no CadÚnico e se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Também poderão ser beneficiárias as famílias que possuam, em seu núcleo, pacientes em tratamento oncológico ou que esteja realizando hemodiálise, mediante comprovação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Na seleção dos beneficiários, terão prioridade as famílias com crianças em situação de risco nutricional, famílias chefiadas por mulheres, famílias com idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza, na forma do regulamento.

Art. 11. A permanência no programa será reavaliada a cada 12 (doze) meses, e o desligamento ocorrerá nas hipóteses previstas em regulamento, assegurado o contraditório.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA CESTA E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. A Cesta Verde será composta por produtos *in natura*, alternados de acordo com a sazonalidade da produção, observados os critérios de qualidade e segurança alimentar da Vigilância Sanitária e a produção prevista no projeto e plano de produção e vendas do produtor rural devidamente credenciado.

Art. 13. A distribuição será realizada conforme calendário fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 14. Na hipótese de adesão ao PAA, as aquisições observarão os limites financeiros estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.802/2023 e suas alterações.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização exclusiva de recursos próprios, o limite individual por fornecedor será fixado em regulamento, atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que o substitua.

Art. 15. Do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Município, o Poder Executivo buscará destinar, sempre que possível, a totalidade das aquisições de produtos de agricultores familiares.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16. A fiscalização do Programa será exercida pelas Secretarias Municipais responsáveis, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sem prejuízo de recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, termos de adesão ao PAA federal ou outros instrumentos de cooperação.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1152 em 08/04/2026
Fls nº 25 Livro nº 02
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.